



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 02 DE AGOSTO DE 1996 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.714

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHO.....	PÁG. 02
CONTRATO.....	PÁG. 02
ATO DE DISPENSA.....	PÁG. 06
INTIMAÇÃO.....	PÁG. 07

DECRETOS

DECRETO Nº 2203, DE 30 DE
JULHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE** nomear **VANESSA ZUMPICHIATTI DE CAMPANI RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-2, a partir de 01 de agosto de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2204, DE 30 DE

JULHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** autorizar a participação do servidor **PAULO FERREIRA DAMASCENO FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no "*Treinamento de Preparação de Assistentes Sociais para Assistência a Portadores de HIV e Pacientes com AIDS*", a realizar-se no período de 19 a 30 de agosto de 1996, na cidade de Belém-PA.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2205, DE 30 DE
JULHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a participação da servidora **TÂNIA MARIA MELO E SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no "*I Ciclo de Conferências e Debates sobre Temas de Administração Pública*", a realizar-se no período de 13 a 16 de agosto de 1996, na cidade de Foz de Iguaçu-PR.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2206, DE 30 DE
JULHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RE-**

SOLVE autorizar **GRACE MACHADO RAHAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 08 e 09 de agosto de 1996, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe 02 (duas) diárias no valor de **R\$ 232,00** (duzentos e trinta e dois reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

Processo nº 966.302-9/96, em que **ZULDINEI FERREIRA PONTES** solicita parcelamento de área.

DESPACHO Nº 443/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** retificar o Despacho nº 384/96, de 15 de julho de 1996, que autorizou a implantação de empreendimento de interesse de **ZULDINEI FERREIRA PONTES**, onde se lê "Parecer nº I-CPFT/NLM/NSR nº 0519/96", passa a ser "**Parecer nº I-CPFT/NUS/NEX nº 0524/96**", o qual contém todas as diretrizes que o interessado deverá atender, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Retornem-se os autos ao Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de agosto de 1996.

DARCI ACCORSI

Gabinete do Prefeito

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO E A EMPRESA BUSINESS COBRANÇA E ASSES-

SORIA EMPRESARIAL.

I - O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica nº 105, Centro, nesta Capital, inscrito no CGC/MF nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BUSINESS - COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL** inscrita no CGC-MF sob o nº 37.836.087/0001-41 celebram o presente contrato da prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato é celebrado em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e com a lei Municipal de nº 7525 de 22/12/95, conforme Quadro de Apuração resultante do Edital de Licitação nº 002/96 aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 17/06/96, anexado ao processo administrativo nº 948.847-2/96.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

01 - Serviços de cobrança amigável dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, mediante a prévia e expressa autorização do Contratante.

02 - DO PRAZO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes envolvidas e na forma da legislação reitora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

03 - DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS: O CONTRATANTE enviará o seus créditos à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o vencimento para as providências e recebimento.

03.1 - A partir do momento do recebimento dos documentos relativos ao que trata a Cláusula Terceira, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, conservação e vigilância dos documentos que lhe forem entregues por força do presente instrumento.

03.2 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, independentemente da solicitação desta, a cada período de 30 (trinta) dias, uma posição geral da carteira de cobrança, com número de devedores e valores a serem cobrados.

03.3 - Os títulos, valores, e do-

cumentos incobráveis ou devedores não localizados pela CONTRATADA, após a utilização dos meios e processos normais, ou seja, de localização e de persuasão, serão devolvidos ao CONTRATANTE.

03.4 - A CONTRATADA, em virtude de agir como mandatária, não tem responsabilidade quanto à origem dos documentos a ela confiados, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado do fato, qualquer irregularidade encontrada.

CLÁUSULA QUARTA

04 - DO FLUXO DE SERVIÇOS: A CONTRATADA fica autorizada a tomar qualquer medida extrajudicial, como mandatária, em cobrança amigável, devendo respeitar, todavia, o princípio da indisponibilidade do bem público a ela confiado.

04.1 - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de cobrança em consonância com a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e defesa do Consumidor) e, em caso de ferir qualquer dispositivo do diploma legal citado, será de sua inteira e exclusiva responsabilidade as perdas e danos porventura decorrentes de seus atos, ficando o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

05 - DAS DESPESAS, E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

COBRANÇA: Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas necessárias a efetivação da cobrança.

05.1 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA AMIGÁVEL: Como remuneração dos serviços prestados na cobrança e dos débitos para com o CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, 9,4% (nove vírgula quatro por cento) dos valores efetivamente recebidos pela rede bancária, incluídos nestes, o principal e os acessórios.

05.2 - DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS: É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança, a qualquer título, de honorários dos devedores do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem qualquer ônus para o denunciante.

05.3 - DA DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS A PEDIDO DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE somente poderá requerer a devolução de títulos, documentos e/ou certidões repassados a CONTRATADA, e ainda não recebidos, quando o contribuinte impetrar recurso contra o lançamento do crédito tributário, tanto na esfera administrativa quanto judicial, bem como por conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA

06 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal das Finanças, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, bem como, analisar as condições integrais para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

07 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS SOCIAIS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos impostos, taxas e contribuições sociais decorrentes do presente contrato, desonerado, de plano, o CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade social ou trabalhista, sendo que o pessoal envolvido com desenvolvimento dos trabalhos para a cobrança e os recebimento dos créditos do CONTRATANTE serão funcionários da CONTRATANTE, não tendo qualquer vínculo com o CONTRADA.

CLÁUSULA OITAVA

08 - DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL: Os documentos dos débitos para com o CONTRATANTE, repassados à CONTRATADA para as providências são de inteira responsabilidade da mesma, não podendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA, isentar quem quer que seja, a qualquer título, dos pagamentos ali registrados, a não ser em decorrência de lei e mediante autorização escrita da CON-

TRATANTE.

CLÁUSULA NONA

09 - DA ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS, DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL ENVOLVIDO PARA O CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, adquirir, adequar, e manter os equipamentos descritos na proposta do Processo de Licitação nº 948.847-2/96, que passa fazer parte integrante do presente contrato, quer de comunicação, fax e telefone, quer do parque de informática, os quais deverão ter conectividade com os existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

09.1 - DO PESSOAL ENVOLVIDO PARA O CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação e pagamento dos salários e outros benefícios do pessoal envolvido na execução do objeto da presente avença, não tendo, nesse sentido, qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, consoante já asseverado na Cláusula Sétima deste Contrato, bem como, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela lei Federal nº 7.819/89, c/c disposto na lei Municipal nº 7.525/95.

09.2 - DO PESSOAL TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DOS

TRABALHOS: É de responsabilidade da CONTRATADA, o pessoal técnico descrito na proposta por ela apresentada ao CONTRATANTE, não tendo este, qualquer responsabilidade consoante já asseverado na Cláusula Sétima deste instrumento, sendo vedado aos mesmos o enquadramento na categoria de servidores públicos, devendo tal condição constar expressamente da proposta apresentada ao CONTRATANTE, a qual passa a fazer parte integrante da presente avença.

09.3 - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, DO IMÓVEL, DA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CONTRATADA, DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELO CONTRATANTE: É de inteira, responsabilidade da CONTRATADA a adequação, manutenção, aluguéis, impostos e taxas, que porventura venham a recair sobre o imóvel onde a CONTRATADA desenvolva seus serviços, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por qualquer pagamento, a qualquer título, relativamente ao mesmo.

09.4 - A CONTRATADA encontra-se instalada a Avenida Tocantins nº 310, Centro nesta Capital, com área construída de 206m², dispondo de espaço para abrigar todos os departamentos e setores operacionais necessários ao bom, fiel e eficiente cumprimento das finalidades previstas neste ajuste, de acordo com documentação apresentada ao CONTRATANTE, a qual, igualmente, doravante, passa a

fazer parte integrante deste contrato, em cujas instalações poderá o CONTRATANTE fazer vistoria a qualquer tempo, para certificar-se de estar dentro dos parâmetros exigidos, determinado modificações sempre que necessárias ao interesse público visado, em comum acordo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato, neste exercício, correrão à conta da rubrica 1601.03080202.012.3132-00 e nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta de créditos orçamentários que a comportarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso de rescisão contratual, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes ficarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, independentemente de interposição judicial.

11.2 - A inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, pela ordem:

a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE; d) Suspensão ou cancelamento do Registro Cadastral de fornecedor; e) Declaração de Idoneidade.

11.3 - Advertida da falha ou inadimplência contratual, cabe à CONTRATADA, em sua defesa, alegar suas razões de direito, a serem apreciadas pelo CONTRATANTE, com vistas a aplicação ou não das penalidades previstas para cada caso.

11.4 - Cessados os efeitos decorrentes a alegação de motivo de força maior, devidamente comprovados, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções, no máximo, em igual proporção aos atrasos verificados.

11.5 - No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo será computado com atraso para todos efeitos.

11.6 - A CONTRATADA não poderá invocar as exceções de força maior, se houver agido com culpa, concomitante ou anteriormente ao evento.

11.7 - Multa, nunca superior a 10% (dez por cento), sobre o valor total ou parcial do Contrato, conforme o caso, descontada inicialmente dos pagamento devidos pela Contratante e se estes forem insuficientes, a diferença deverá ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aplicação da penalidade, atualizada na mesma forma que se calcular os dias de pagamento ou ainda cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - Em caso de aplicação de multas, estas poderão ser deduzidas de quaisquer documentos de pagamento pendentes ou que posteriormente forem emitidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - Fica reservado ao CONTRATANTE, o direito de considerar rescindido de pleno direito este Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA, caiba o direito de indenização a qualquer título, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

13.1.2 - Interrupção dos trabalhos por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas pela CONTRATADA, sem justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

13.1.3 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução impetradas, homologadas ou decretadas contra a CONTRATADA.

13.1.4 - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.1.5 - Cobrar do devedor qual-

quer honorário, a qualquer título.

13.1.6 - O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - As alterações e modificações necessárias a execução do presente Contrato serão firmadas por Termos Aditivos, desde que previstas e admitidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO VALOR: Atribuir-se o presente Contrato o valor estimativo para fins orçamentários de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO:

16.1 - Fica o Foro desta Comarca de Goiânia-GO, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 1996.

Pelo Município:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

Secretário Municipal de Finanças

Pela Contratada:

MARIA JOSÉ MEDEIROS

Business Cobrança e Assessoria

Empresarial

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**ATO DE
DISPENSA**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Locação de Imóvel

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o processo nº 2419/96,

RESOLVE:

Nos termos do disposto no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

DISPENSAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO a celebração de Contrato de Locação, referente ao imóvel sito à rua 226 nº 286, Setor Universitário, nesta Capital, para abrigar o setor administrativo da Câmara Municipal, durante o período de 01/07 a 31/12/

96.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 31 de julho de 1.996.

ROSIRON WAYNE

PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 012/96

01. CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e **DOLORES FRANCISCA DA SILVA**.

02. OBJETO:

Locação do imóvel sito à rua 229 nº 286, setor universitário.

03. PRAZO:

De 01 de julho a 31 de dezembro de 1996.

04. PREÇO:

O valor global deste contrato é estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Goiânia, 31/07/96.

ROSIRON WAYNE

Presidente

INTIMAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-ASSESSORIA
DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS AMBIENTAIS

Assessoria do Contencioso da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aos, 29 dias do mês de julho de 1.996 INTIMA os autuados a tomarem conhecimento do(s), ACÓRDÃO da Junta de Recursos Fiscais do Município, e se pronunciarem, no prazo de 20 (vinte) Caso queira.

NOME	PROCESSO	ACÓRDÃO	DATA
ANA MARIA M. R. DE PAULA	7413700	213/94	07/10/94
DÁRIO DE ARAÚJO DAFICO	7608241	149/95	18/05/95
CARMEM S. ANA FIGUEIREDO	7595018	264/96	20/06/96
CARMEM S. ANA FIGUEIREDO	7595034	263/96	20/06/96
MIGUEL JOAQUIM DIAS	7645694	117/96	28/03/96
PAULO ALCANFOR XIMENES	7667906	407/95	15/12/95

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Se você ou alguém do seu conhecimento foi atingida por:

- ☒ **Assédio Sexual;**
- ☒ **Discriminação;**
- ☒ **Agressão Física, Verbal,
Psicológica e Sexual.**

***ISSO É VIOLÊNCIA! DENUNCIE.
PEÇA AJUDA!***

**ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER II ANO.
CONQUISTANDO DIREITOS, AMPLIANDO ESPAÇOS**

Rua 61, N° 151 - 1º andar - Centro

Telefax: 223 - 8303